



TC 003.197/2001-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Assunto: exclusão do Cadin

DESPACHO

Após o trânsito em julgado do Acórdão 640/2006-Plenário, foram autuados os processos de cobrança executiva constantes do termo de montagem à peça 13, p. 61, entre eles, o TC 017.580/2011-0, para cobrança da multa cominada ao Sr. Marcus Vinícius Lisboa de Almeida. Após o retorno das referidas Cbex, que foram apensadas aos presentes autos, houve o envio, à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ofício 1527/2011-Secex-5, para inscrição dos responsáveis no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

Posteriormente, conforme peça 24, foi encaminhada pela Advocacia-Geral da União a documentação à peça 24, na qual foi informado que o Sr. Marcus Vinícius Lisboa de Almeida “realizou acordo extrajudicial para pagamento do débito no Núcleo de Recuperação de Créditos - Nucred, desta Procuradoria (cópia do acordo em anexo), sendo que resta devidamente adimplida sua dívida, conforme documentação anexa”.

Em que pese o fato de que o manual de cobrança executiva dispõe que, uma vez tendo sido remetida a documentação aos órgãos executores, o Tribunal não mais interfere nas providências a cargo desses órgãos, consoante art. 9º da Resolução-TCU 178/2005, foi expedida a quitação ao responsável, mediante o Acórdão 2508/2017-Plenário.

Desse modo, ante a quitação da dívida, cabe adotar as providências dispostas no Memorando-Circular 32/2015-Segecex. Nesse sentido, a referida norma dispõe que, caso a documentação da Cbex tenha sido encaminhada à AGU antes de 15/4/2013 (no presente caso, o envio ocorreu em 27/7/2011), a unidade técnica deve expedir, com urgência, comunicação diretamente à STN, para informar da necessidade de se excluir o nome do responsável inscrito no Cadin. Seguem abaixo os dados para elaboração da referida comunicação:

Informações Gerais	
Número do Processo no TCU	003.197/2001-6
Número do Acórdão Condenatório	Acórdão 640/2006-Plenário
Data da Sessão	3/5/2006
Tipo da dívida	Multa
Informações sobre o tipo de operação no Cadin	
Tipo de operação	Exclusão
Informações do Devedor	
Nome do Responsável	Marcus Vinicius Lisboa de Almeida
Pessoa Física ou Jurídica	Pessoa Física
Número CPF / CNPJ	279.717.831-91

Deve ser informado à STN que foi requerida a inscrição do Sr. Marcus Vinicius Lisboa de Almeida no Cadin mediante o Ofício 1527/2011-Secex-5, de 29/8/2011, e que o responsável adimpliu a multa em questão, no âmbito de acordo extrajudicial junto ao Núcleo de Recuperação de



Créditos (Nucred), da Procuradoria-Regional da República da 1ª Região - Advocacia-Geral da União, tendo sido proferida quitação pelo TCU mediante o Acórdão 2508/2017-Plenário.

Informo, por oportuno, acerca da necessidade de se excluir o nome do responsável inscrito no Cadin, se não houver outra dívida em seu nome, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias previsto no §5º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002.

Solicita-se, ainda, enviar à STN cópia dos Acórdãos 640/2006 (peça 4, p. 50-51) e 2508/2017 (peça 29), ambos proferidos pelo Plenário do TCU, bem como do Ofício 1527/2011-Secex-5 (peça 13, p. 63-65).

Desse modo, encaminhe-se o presente processo ao SA da SecexPrevidência, para a realização da notificação à STN, conforme dados acima.

SecexPrevidência, 10/1/2018.

(assinado eletronicamente)
Alysson Rodrigues de Queiroz
Secretário em Substituição da SecexPrevidência
Mat. 3862-8